

000846

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 177/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **M.H.M.DO COUTO-COMERCIAL-ME**, sediada na RUA RIO BRANCO, 445 - CEP: 86800120 - BAIRRO: CENTRO, Apucarana/PR inscrita no CNPJ sob o nº **97.533.241/0001-38** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARIA HELENA MORI DO COUTO**, portador do CPF nº 744.675.229-72, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

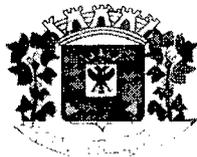
3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **R\$930,00 (novecentos e trinta reais)**, consoante a seguinte discriminação:

mhm



000847

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
11	1	BALANÇA DIGITAL DE MEDIÇÃO EXCLUSIVA PARA CRIANÇAS ATÉ 2 ANOS DE IDADE. CAPACIDADE DE PESAGEM DE, NO MÍNIMO, 15 KG. GRADUAÇÃO (PRECISÃO) DE PESAGEM DE, NO MÁXIMO, 10 G. MOSTRADOR (DISPLAY) DIGITAL COM INDICADORES DE PESO COM NO MÍNIMO 5 DÍGITOS. FUNÇÃO DE TECLA TARA (ZERO) NO PAINEL FRONTAL. CONSTRUÍDA EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA. BANDEJA NO FORMATO DE CONCHA, ANATÔMICA E FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE, DE METAL, ACRÍLICO, PLÁSTICO ABS, POLIPROPILENO, ETC. PÉS REGULÁVEIS, REVESTIDOS DE MATERIAL ANTIDERRAPANTE (BORRACHA SINTÉTICA, SILICONE, ETC.) CHAVE SELETORA DE TENSÃO DE 110/220 V. AFERIDA E CERTIFICADA PELO IPEM/INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	BALMAK	UN	1,00	550,00	550,00

20



000848

Município de Capanema - PR

		ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO DE USO EM IDIOMA PORTUGUÊS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ, SE NÃO HOVER, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPROMETER-SE A REALIZAR GRATUITAMENTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS ATÉ O LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.					
26	1	APARELHO PARA INALAÇÃO INDIVIDUAL APARELHO QUE PERMITA A INALAÇÃO EM QUALQUER POSIÇÃO - EM PÉ, DEITADO OU EM MOVIMENTO- SEM RISCO DE DERRAMAR O MEDICAMENTO. SILENCIOSO, PARA UTILIZAÇÃO INDIVIDUAL NA ADMINISTRAÇÃO DE SORO FISIOLÓGICO OU MEDICAMENTOS POR INALAÇÃO. DEVE DISPOR DE CONTROLE DE INTENSIDADE DE NÉVOA TIPO DESLIZANTE E VIR ACOMPANHADO DE: 01 CORPO INALADOR - GERADOR DE ULTRASOM C/ TRANSDUTOR INCORPORADO; 01 JG	NS	UN	2,00	190,00	380,00



060849

Município de Capanema - PR

C/ 15 COPOS; 01 TUBO CORRUGADO FLEXÍVEL E CONECTORES 105 CM COMP. APROX.; 02 MÁSCARAS; TAMPA DO RESERVATÓRIO; BOQUILHA P/ INALAÇÃO ORAL; MANUAL DE INSTRUÇÕES. CONTROLE DE INTENSIDADE DE NÉVOA POTÊNCIONAMENTO DESLIZANTE. DIMENSÕES APROXIMADAS 10X14X21CM. PESO MÁX. 1350G. CONSUMO MAX 17 W. DADOS TÉCNICOS - 110/220 V C/ CHAVE SELETORA. APRESENTAR REGISTRO NO MS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL COMPROVADA, MANUAL E CATÁLOGO EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.						
--	--	--	--	--	--	--

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

mm



000850

Município de Capanema - PR

- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
 - Termo de recebimento definitivo do objeto.
 - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

mm



000851

Município de Capanema - PR

- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 6.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

- 7.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;

m h m



080852

Município de Capanema - PR

- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

M H M



000853

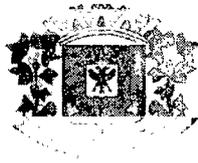
Município de Capanema - PR

- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
 - c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

MMM



00035

Município de Capanema - PR

- b.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
 - c.** Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
 - d.** Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
 - e.** exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
 - f.** solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
 - f.1.** Não atue com a perfeita execução do contrato;
 - f.2.** Crie obstáculos a fiscalização;
 - f.3.** Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
 - f.4.** Cujos comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6.** À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7.** Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8.** Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a.** Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b.** Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;

MHM



020855

Município de Capanema - PR

- c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3. Não manutenção das propostas;
 - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5. Falha na execução contratual;
 - c.6. Fraude na execução contratual;
 - c.7. Comportamento inidôneo;
 - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - g. Não manutenção das propostas;
 - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - i. Falha na execução contratual;
 - j. Fraude na execução contratual;
 - k. Comportamento inidôneo;
 - l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

MMM



020855

Município de Capanema - PR

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.

10.5. A multa compensatória prevista na alínea c da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a. Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035. parágrafo único,

mhm



080857

Município de Capanema - PR

do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de

M HM

20



020853

Município de Capanema - PR

mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Ato que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14. DA PUBLICIDADE

mm



020853

Município de Capanema - PR

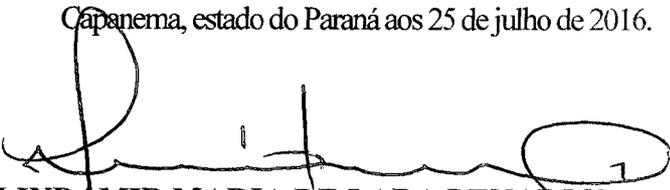
14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

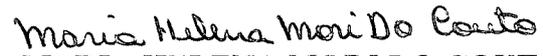
15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


MARIA HELENA MORI DO COUTO
Representante Legal
M.H.M.DO COUTO-COMERCIAL-ME
Contratada





Município de Capanema - PR

080860

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO Nº 171/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA -ME**, sediada na RUA PRUDENTE DE MORAIS, 855 - - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO NORTE , Dois Vizinhos/PR inscrita no CNPJ sob o nº **73.334.476/0001-32** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL SANTOLIN**, portador do CPF nº 033.488.009-27, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais)**, consoante a seguinte discriminação:



000861

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
2	1	ARMÁRIO DUPLO COM 08 (OITO) PORTAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE BAIXO TEOR DE CARBONO, COM ACABAMENTO PELO SISTEMA DE TRATAMENTO QUÍMICO DA CHAPA (ANTI-FERRUGINOSO E FOSFATIZANTE) E PINTURA ATRAVÉS DE SISTEMA ELETROSTÁTICO A PÓ, COM CAMADA MÍNIMA DE TINTA DE 70 MICRAS. CONTENDO: 02 (DUAS) LATERAIS E UMA DIVISÓRIA VERTICAL CENTRAL EM CHAPA DE AÇO Nº 24 (0,60MM), 01 (UM) FUNDO E 02 (DOIS) MEIO-TAMPOS (SUPERIOR E INFERIOR) CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO Nº 24 (0,60MM), REFORÇO INTERNO (ESQUADRO) CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO Nº 18 (1,2MM) FIXANDO AS LATERAIS. 1 (UM) ACABAMENTO FRONTAL COMPOSTO DE DOIS FECHAMENTOS, 01 (UM) SUPERIOR E 01 (UM) INFERIOR, EM CHAPA Nº 24 (0,60MM) SOLDADO A UM ACABAMENTO DA	LUNASA	UN	2,00	950,00	1.900,00

[Handwritten signature]



000862

Município de Capanema - PR

	DIVISÓRIA CENTRAL EM CHAPA Nº 20 (0,9MM). A BASE DEVERÁ SER CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO Nº 18 (1,2MM) E POSSUIR QUATRO PÉS REGULÁVEIS (SAPATAS) PARA CORREÇÃO DE PEQUENOS DESNÍVEIS. O ARMÁRIO DEVERÁ CONTER 08 (OITO) COMPARTIMENTOS COM PORTA, SENDO QUE A PORTA DEVERÁ CONTER 02 (DUAS) DOBRADIÇAS INTERNAS. ÁREA DE ENTRADA DE CADA PORTA DE NO MÍNIMO 39,5 X 24 CM, E ÁREA INTERNA 41X30X42, 5 CM. MONTAGEM ATRAVÉS DE REBITES. DIMENSÕES: ALTURA: 1,85 METROS, LARGURA: 60 CM, PROFUNDIDADE: 45 CM.					
--	---	--	--	--	--	--

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

Handwritten signature and initials.



000863

Município de Capanema - PR

- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
 - a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
 - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
 - c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.



020864

Município de Capanema - PR

- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;



000865

Município de Capanema - PR

- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando á CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas á execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;



000866

Município de Capanema - PR

- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
 - c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las á unidade competente para pagamento;
 - a. Promover o adequado encaminhamento, á unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

90



000867

Município de Capanema - PR

-
- b. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
- c. Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
- f.1. Não atue com a perfeita execução do contrato;
 - f.2. Crie obstáculos a fiscalização;
 - f.3. Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
 - f.4. Cujos comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;



030868

Município de Capanema - PR

- c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3. Não manutenção das propostas;
 - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5. Falha na execução contratual;
 - c.6. Fraude na execução contratual;
 - c.7. Comportamento inidôneo;
 - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - g. Não manutenção das propostas
 - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - i. Falha na execução contratual;
 - j. Fraude na execução contratual;
 - k. Comportamento inidôneo;
 - l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.



02/0869

Município de Capanema - PR

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.

10.5. A multa compensatória prevista na alínea *c* da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a.** Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c.** Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único,



do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de



000371

Município de Capanema - PR

mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14. DA PUBLICIDADE



000872

Município de Capanema - PR

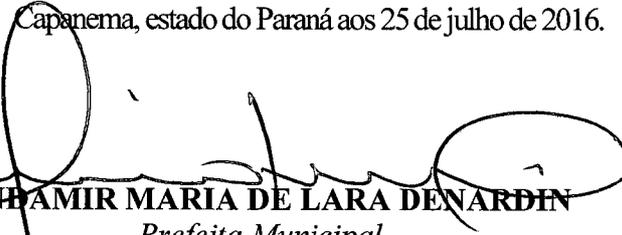
14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


RAFAEL SANTOLIN
Representante Legal
CENTRO OESTE - COMERCIO DE MOVEIS E
EQUIPAMENTOS LTDA -ME
Contratada



Município de Capanema - PR

030874

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 170/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C K YOKOTA MOVEIS-ME**, sediada na RUA ALCIONE BASTOS, 1085 - CEP: 85065020 - BAIRRO: ALTO DA XV, Guarapuava/PR inscrita no CNPJ sob o nº **04.340.669/0001-83** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **CHISTIAN KEHDI YOKATA**, portador do CPF nº 726.439.609-63, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1.** A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **R\$ 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois reais)**, consoante a seguinte discriminação:

AO

AO



000875

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
3	1	ARMÁRIO 02 PORTAS - CORPO (LATERAIS, BASE, PRATELEIRAS E FUNDOS) CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO DUPLA FACE EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDAS LATERAIS COM FITA DE PVC. SUPERFÍCIES LISAS E DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA DENSIDADE COM 25 MM DE ESPESSURA, SISTEMA POSTFORMING, BORDAS FRONTAIS 180°, BORDAS LATERAIS EM FITA DE PVC, REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FECHADURA FRONTAL, TIPO CILÍNDRICO, DOBRADIÇAS METÁLICAS COM ABERTURA DE 270°. PUXADORES CONFECCIONADOS EM ALUMÍNIO (ACABAMENTO FOSCO). 03 PRATELEIRAS INTERNAS, CONFECCIONADAS EM MADEIRA AGLOMERADA 15 OU 18 MM, COM REVESTIMENTO	PERFL EX	UN	4,00	570,00	2.280,00

9



000876

Município de Capanema - PR

		MELAMÍNICO E DIVERSAS REGULAGENS DE ALTURA E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM AÇO TREFILADO. COR: BRANCA MEDINDO 1,60 X 0,95 X 0,50 – PODENDO TER VARIAÇÃO DE +/- 10%. GARANTIA DE FABRICAÇÃO DE NO MÍNIMO 12 MESES.					
5	1	BALCÃO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA 18 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO DUPLA FACE EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO, BORDAS LATERAIS COM FITA DE PVC. SUPERFÍCIES LISAS, DURADORAS E DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO. TAMPO SUPERIOR CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA DENSIDADE COM 25 MM DE ESPESSURA, SISTEMA POSTFORMING, BORDAS FRONTAIS 180°, BORDAS LATERAIS EM FITA DE PVC, REVESTIMENTO MELAMÍNICO. FECHADURA FRONTAL, TIPO CILÍNDRICO, DOBRADIÇAS METÁLICAS COM ABERTURA DE 270°. PUXADORES METÁLICOS (CROMADOS). 01 PRATELEIRA INTERNA,	PERFL EX	UN	3,00	339,00	1.017,00



030877

Município de Capanema - PR

		CONFECCIONADA EM MADEIRA AGLOMERADA ENTRE 15 E 18 MM, COM REVESTIMENTO MELAMÍNICO E DIVERSAS REGULAGENS DE ALTURA E DISPOSITIVO PARA FIXAÇÃO EM AÇO TREFILADO. COR: BRANCA MEDINDO 95 DE LARGURA X 74 DE ALTURA X 50 DE PROFUNDIDADE - PODENDO TER VARIAÇÃO DE +/- 10%. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.					
6	1	CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA COM BRAÇOS, TAMANHO MÉDIO, ASSENTO E ENCOSTO EM COMPENSADO MULTILAMINADO DE 12 MM, COM ESPUMA INJETADA ANATOMICAMENTE EM DENSIDADE MÉDIA (50 A 60 KG/M3), COM 45 A 50 MM DE ESPESSURA. REVESTIMENTO DO ASSENTO E ENCOSTO EM TECIDO DE ALTA RESISTÊNCIA. 100% POLIÉSTER NA COR AZUL ESCURO E ESPESSURA MÍNIMO DE 1 MM. BORDAS EM PVC NO CONTORNO DO ESTOFADO. MECANISMO TIPO "BACK SYSTEM". INCLINAÇÃO DO ENCOSTO MEDIANTE ACIONAMENTO DE ALAVANCA. MOLAS	PERFL EX	UN	5,00	229,00	1.145,00

AO
A



000878

Município de Capanema - PR

P/RETORNO AUTOMÁTICO DO ENCOSTO E AJUSTE AUTOMÁTICO NA FRENAGEM DO RECLINADOR. REGULAGEM DA ALTURA DO ASSENTO A GÁS, COLUNA CENTRAL DESMONTÁVEL, FIXADA POR ENCAIXE CÔNICO COM ROLAMENTO AXIAL DE GIRO, ESFERAS E ARRUELAS DE AÇO COM COLUNA E MOLA A GÁS PARA REGULAGEM DE ALTURA E AMORTECIMENTO DE IMPACTOS AO SENTAR, ACIONADA POR ALAVANCA. REGULAGEM DE ALTURA DO ENCOSTO PARA APOIO LOMBAR. BASE GIRATÓRIA COM CAPA DE NYLON NA COR PRETA, COM ARANHA DE 5 HASTES, APOIADO SOBRE RODÍZIOS DE DUPLO GIRO DE NYLON E COM ESFERAS DE AÇO. BRAÇOS EM POLIURETANO INJETADO, COM ALMA DE AÇO E REGULAGEM VERTICAL E HORIZONTAL. FABRICADA EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DA ABNT. MEDINDO O ENCOSTO 35 CM DE ALTURA X 40 CM (MÍNIMO) E 55 CM (MÁXIMO) DE LARGURA, BASE						
--	--	--	--	--	--	--

RO
A



020879

Município de Capanema - PR

		GIRATÓRIA DE 67 CM DE ASSENTO X 46 CM DE LARGURA X 45 CM DE PROFUNDIDADE - PODENDO TER VARIÇÃO DE +/- 10%. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
7	1	CADEIRA EMPILHÁVEL, CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO OBLONGO, COM ENCAIXES LATERAIS PARA TRANSFORMAR EM LONGARINA. ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO NA COR PRETA. PESO SUPOSTADO: 150 KG. GARANTIA 12 MESES	PERFL EX	UN	25,00	62,00	1.550,00

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.



020830

Município de Capanema - PR

- 4.10.** A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11.** Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12.** Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a.** Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
 - b.** Termo de recebimento definitivo do objeto.
 - c.** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15.** A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16.** Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17.** Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.

20
A



090881

Município de Capanema - PR

4.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.21. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20
A



060882

Município de Capanema - PR

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando á CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas á execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.



000833

Município de Capanema - PR

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;

c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

c. Promover medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;

c. Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;

50
A



000984

Município de Capanema - PR

-
- d.** Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e.** exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- f.** solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
- f.1.** Não atue com a perfeita execução do contrato;
 - f.2.** Crie obstáculos a fiscalização;
 - f.3.** Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
 - f.4.** Cujos comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6.** À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7.** Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8.** Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a.** Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b.** Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
 - c.** Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
 - d.** Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SO
A



000835

Município de Capanema - PR

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a.** Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b.** Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c.** Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - c.1.** Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2.** Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3.** Não manutenção das propostas;
 - c.4.** Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5.** Falha na execução contratual;
 - c.6.** Fraude na execução contratual;
 - c.7.** Comportamento inidôneo;
 - c.8.** Cometimento de fraude fiscal;
- d.** Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
- e.** Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- f.** Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- g.** Não manutenção das propostas
- h.** Retardamento da execução do objeto contratual;
- i.** Falha na execução contratual;
- j.** Fraude na execução contratual;
- k.** Comportamento inidôneo;
- l.** Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.



Município de Capanema - PR

11886

10.5. A multa compensatória prevista na alínea c da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a. Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

RO
R



800887

Município de Capanema - PR

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.



020838

Município de Capanema - PR

- b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:
- d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;
 - d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- 13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14. DA PUBLICIDADE

- 14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

90
A



020839

Município de Capanema - PR

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


CHRISTIAN KEHDI YOKATA
Representante Legal
C K YOKOTA MOVEIS-ME
Contratada

do



020890

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO Nº 179/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **S. DO LAGO-EQUIPAMENTOS P/ESCRITÓRIO-EPP**, sediada na AV. MANOEL M. DE CAMARGO, 1071 - CEP: 87303120 - BAIRRO: CENTRO, Campo Mourão/PR inscrita no CNPJ sob o nº **03.269.422/0001-55** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **SOLANGE DO LAGO**, portador do CPF nº 048.736.468-63, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **R\$3.778,00 (três mil, setecentos e setenta e oito reais)**, consoante a seguinte discriminação:

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
------	------	----------------------	------------------	-------------------	------------	----------------	-------------



020891

Município de Capanema - PR

33	1	APARELHO DE TV TV 40 LED FHD, ENTRADA USB E HDMI, COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, COR PRETA, FORMATO DA TELA FULL SCREEN/ WIDESCREEN, BIVOLT, E GARANTIA MÍNIMA DE UM ANO.	TOSHIBA	UN	2,00	1.889,00	3.778,00
----	---	--	---------	----	------	----------	----------

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:



000892

Município de Capanema - PR

- a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
- b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
- c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15.** A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16.** Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17.** Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

S 20



000893

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

S DO



030892

Município de Capanema - PR

- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando á CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas á execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

5 10



030895

Município de Capanema - PR

-
- b.** Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
 - c.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - d.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - a.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - b.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - c.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. 9.3.** Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- a.** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
 - c.** Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
 - d.** Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
 - e.** exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
 - f.** solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
 - f.1.** Não atue com a perfeita execução do contrato;
 - f.2.** Crie obstáculos a fiscalização;
 - f.3.** Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;

S X



000896

Município de Capanema - PR

- f.4.** Cujos comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6.** À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7.** Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8.** Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a.** Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b.** Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
 - c.** Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
 - d.** Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:
- a.** Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
 - b.** Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
 - c.** Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:

S

AO



020897
0

Município de Capanema - PR

-
- c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3. Não manutenção das propostas;
 - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5. Falha na execução contratual;
 - c.6. Fraude na execução contratual;
 - c.7. Comportamento inidôneo;
 - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
 - d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - g. Não manutenção das propostas
 - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - i. Falha na execução contratual;
 - j. Fraude na execução contratual;
 - k. Comportamento inidôneo;
 - l. Cometimento de fraude fiscal;
- 10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.
- 10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.
- 10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.
- 10.5. A multa compensatória prevista na alínea c da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
- a. Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993;

S 20



000898

Município de Capanema - PR

- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.
- 11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 13.1. **O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:**
- a. **Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:**
 - a.1. **PRÁTICA CORRUPTA: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;**



000899

Município de Capanema - PR

-
- a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:
- a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.
- b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou



Município de Capanema - PR

000900

obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14. DA PUBLICIDADE

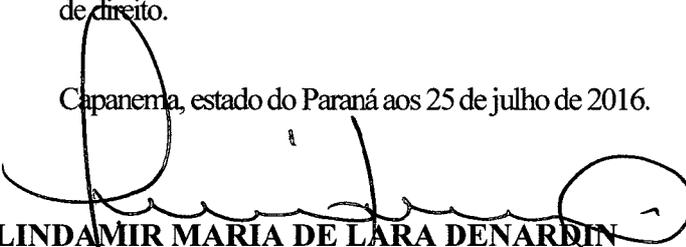
14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

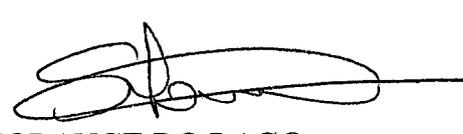
15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


SOLANGE DO LAGO
Representante Legal
S. DO LAGO-EQUIPAMENTOS
P/ESCRITÓRIO-EPP
Contratada

S 20



000901

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 172/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-EPP**, sediada na RUA 27, 71 QUADRA 57, LOTE 16, SALA 04 - CEP: 74853400 - BAIRRO: JARDIM SANTO ANTONIO, Goiânia/GO inscrita no CNPJ sob o nº **22.003.386/0001-28** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR DANIEL AIRES DE SOUZA**, portador do CPF nº 023.131.651-83, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **RS\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, consoante a seguinte discriminação:



000902

Município de Capanema - PR

Iote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
12	1	AUTOCLAVE CAPACIDADE: 42 LITROS CONTROLE TOTALMENTE AUTOMÁTICO QUE DEVE SER REALIZADO ATRAVÉS DE MICROCONTROLAD OR SELEÇÃO DE TEMPERATURA: 120 A 134°C CICLO: ATÉ 60 MINUTOS. TEMPO DE SECAGEM: ATÉ 45 MINUTOS. PRECISÃO E TEMPO DE RESISTÊNCIA: TIPO PT 100. SISTEMA HIDRÁULICO E BOMBA DE VÁCUO: COM FILTRO DE BRONZE, ELEMENTOS FILTRANTES EM AÇO INOXIDÁVEL. VÁLVULA SOLENOÍDE: EM LATÃO FORJADO TIPO DIAFRAGMA. VÁLVULA DE SEGURANÇA: CONSTRUÍDA EM LATÃO. CÂMARA: DEVE SER EM LAÇO INOXIDÁVEL, COM GARANTIA DE 03 ANOS DE GARANTIA REVESTIDA EXTERNAMENTE COM MATERIAL ISOLANTE AO CALOR QUE ALÉM DE OTIMIZAR O SEU	DIGITALE	UN	1,00	4.800,00	4.800,00



02/09/03

Município de Capanema - PR

	<p>CONSUMO DE ENERGIA DEVE CONSERVAR A TEMPERATURA DO AMBIENTE. O ADICIONAMENTO DA ÁGUA NA CÂMARA INTERNA DA AUTOCLAVE DEVERÁ SER AUTOMÁTICO, ASSIM COMO O CICLO DEVERÁ SER AUTOMÁTICO. BANDEJA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE PERFURADA, PARA PERMITIR UMA BOA CIRCULAÇÃO DE VAPOR. TAMPA/PORTA: EM AÇO INOXIDÁVEL, LAMINADO, COM GARANTIA DE 03(TRÊS ANOS), COM ANEL DE VEDAÇÃO EM BORRACHA DE SILICONE RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS. SISTEMA DE FECHAMENTO DA PORTA DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO COM A PORTA ABERTA. DEVE SER CONSTRUÍDA DE FORMA ROBUSTA E DOTADA INTERNAMENTE COM UM</p>					
--	---	--	--	--	--	--

Handwritten signature or initials.



000904

Município de Capanema - PR

	<p>ROLAMENTO DE ENCOSTO QUE PROPORCIONE MAIOR SEGURANÇA E SUAVIDADE NO MANUSEIO. CABOS: DEVEM SER DE BAQUELITE (ISOLAMENTO AO CALOR). RESISTÊNCIA: DEVE SER NÍQUEL-CROMO, BLINDADA EM CABO DE AÇO INOXIDÁVEL GABINETE: DEVE SER EM CHAPA DE AÇO INOXIDÁVEL REFORÇADO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, EXTERNA E INTERNA. DEVE APRESENTAR ABERTURA PARA VENTILAÇÃO TIPO VENEZIANA. DEVE POSSUIR CHAVE ON/OFF, MANÔMETRO DISPLAY E TECLAS DE CONTROLE. SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA: DEVE DESLIGAR AUTOMATICAMENTE CASO A TEMPERATURA EXCEDA EM 3°C A TEMPERATURA PROGRAMADA. SISTEMA MECÂNICO E ELÉTRICO DE</p>					<p>20</p>
--	---	--	--	--	--	-----------



020905

Município de Capanema - PR

	SEGURANÇA: DEVE POSSUIR VÁLVULA DE ALÍVIO, FUSÍVEL DE PROTEÇÃO, TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA EVITAR A QUEIMA DAS RESISTÊNCIAS E DOS MATERIAIS EM CASO DE FALTA DE ÁGUA. CONSTRUÍDA COM BASE NAS NORMAS ASME E ABNT, ATENDER A NORMA NR 13. DIMENSÕES EXTERNAS MÁXIMAS: 44X56X78CM. DIMENSÕES INTERNAS MÍNIMAS: 30X60: CM. QUANTIDADE MÍNIMA DE BANDEJAS: 02. POTÊNCIAS MÍNIMAS: 2400 W. VOLTAGEM: 110/220 V. GARANTIA MÍNIMA DE 18 MESES PARA PEÇAS E SERVIÇOS.					
--	---	--	--	--	--	--

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.



000906

Município de Capanema - PR

- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
 - a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
 - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
 - c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.



0053 11

Município de Capanema - PR

- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 6.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

- 7.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;

Handwritten initials: R and AO



Município de Capanema - PR

030908

- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa n°. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;



000900

Município de Capanema - PR

- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
 - c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



Município de Capanema - PR

000910

- b. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
 - c. Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
 - d. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
 - e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
 - f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
 - f.1. Não atue com a perfeita execução do contrato;
 - f.2. Crie obstáculos a fiscalização;
 - f.3. Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
 - f.4. Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;



Município de Capanema - PR

11/011

- c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3. Não manutenção das propostas;
 - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5. Falha na execução contratual;
 - c.6. Fraude na execução contratual;
 - c.7. Comportamento inidôneo;
 - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - g. Não manutenção das propostas
 - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - i. Falha na execução contratual;
 - j. Fraude na execução contratual;
 - k. Comportamento inidôneo;
 - l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.



000912

Município de Capanema - PR

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.

10.5. A multa compensatória prevista na alínea *c* da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a. Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único,

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



000913

Município de Capanema - PR

do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de



mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14. DA PUBLICIDADE



Município de Capanema - PR

000915

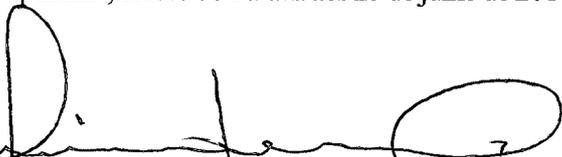
14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


VICTOR DANIEL AIRES DE SOUZA
Representante Legal
CRONO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO
EIRELI-EPP
Contratada



020916

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 169/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ALVES E SARTOR LTDA - EPP**, sediada na R SOUZA NAVES, 3223 - CEP: 85802090 - BAIRRO: CENTRO, Cascavel/PR inscrita no CNPJ sob o nº 07.724.523/0001-20 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ODAIR JOSE SARTOR**, portador do CPF nº 020.887.939-09, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo(s) objeto(s) elencado(s) na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **R\$ 6.988,93 (seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)**, consoante a seguinte discriminação:



000917

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
17	1	FOCO AUXILIAR LUMINÁRIA FLEXÍVEL COM LÂMPADA, ESTRUTURA EM TUBO REDONDO DE 1" X 1,20MM. COM ANEL DE FIXAÇÃO, HASTE FLEXÍVEL E CROMADA, PÉS EM FERRO FUNDIDO, ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI, ALTURA APROXIMADA DE 1,10CM E MÁXIMO DE 1,60CM. O FIO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DEVE TER NO MÍNIMO 1,30M. ACOMPANHA LÂMPADA DE 110 V. GARANTIA DE 1(UM) ANO. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, APRESENTAR REGISTRO NO MS/ANVISA.	ARTMED	UN	2,00	290,00	580,00
18	1	KIT INALAÇÃO ADULTO MASCARA ADULTO PARA NEBULIZAÇÃO EM SILICONE FLEXÍVEL. COPO RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 10 ML. EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO COM 1,5 METROS	GTECH	UN	2,00	9,00	18,00
19	1	KIT INALAÇÃO PEDIATRICO EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO COM 1,5 METROS. MASCARA INFANTIL PARA	GTECH	UN	2,00	8,04	16,08



000918

Município de Capanema - PR

		NEBULIZAÇÃO EM SILICONE FLEXÍVEL. COPO RESERVATÓRIO COM CAPACIDADE DE 10 ML. EXTENSÃO COM CONECTOR PARA AR COMPRIMIDO COM 1,5 METROS					
28	1	OTOSCOPIO EQUIPAMENTO PARA EXAME VISUAL DO OUVIDO. OTOSCÓPIO EM FIBRA ÓPTICA EM MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA. LÂMPADA HALÓGENA, LENTE DE AUMENTO DE 2.5X E 05 ESPECULOS PERMANENTES DE PLÁSTICO COM DIÂMETROS APROXIMADOS: 2,5MM-3,0MM-3,5MM-4,0MM-8,0MM. POSSUIR REGULADOR DE ALTA E BAIXA LUMINOSIDADE E ENCAIXE PARA VISOR SOBRESSALENTE. POSSUIR CABO EM AÇO INOXIDÁVEL. POSSUIR VISOR ARTICULADO AO CABEÇOTE E MÓVEL. ACOMPANHAR LÂMPADA E VISOR SOBRESSALENTE. APRESENTAR CABO EM AÇO INOXIDÁVEL DE TAMANHO MÉDIO PARA PILHAS. POSSUIR LUPA REDONDA. POSSUIR CONTROLE DE INTENSIDADE DE LUZ DESEJÁVEL. ALIMENTAÇÃO POR PILHAS MÉDIAS COMUNS. ACOMPANHA ESTOJO	424,99	UN	15,00	424,99	6.374,85



Município de Capanema - PR

000919

REFORÇADO PARA ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE, CONTENDO: LÂMPADA E VISOR SOBRESSALENTE E 05 (CINCO) ESPECULOS PERMANENTES DE PLÁSTICO. GARANTIA DE 1 ANO. APRESENTAR REGISTRO NO MS/ANVISA, MANUAL E CATÁLOGO EM PORTUGUÊS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ, SE NÃO HOVER, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPROMETER-SE A REALIZAR GRATUITAMENTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS ATÉ O LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.						
---	--	--	--	--	--	--

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.



000920

Município de Capanema - PR

- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
 - Termo de recebimento definitivo do objeto.
 - Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de



000921

Município de Capanema - PR

documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;



030922

Município de Capanema - PR

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



000923

Município de Capanema - PR

f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;

c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;

b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

c. Promover medidas que melhorem a execução do contrato.

9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;



Município de Capanema - PR

000924

- c. Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
 - d. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
 - e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
 - f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
 - f.1. Não atue com a perfeita execução do contrato;
 - f.2. Crie obstáculos a fiscalização;
 - f.3. Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
 - f.4. Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
 - c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
 - d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;



10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3. Não manutenção das propostas;
 - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5. Falha na execução contratual;
 - c.6. Fraude na execução contratual;
 - c.7. Comportamento inidôneo;
 - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - g. Não manutenção das propostas;
 - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - i. Falha na execução contratual;
 - j. Fraude na execução contratual;
 - k. Comportamento inidôneo;
 - l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.



Município de Capanema - PR

002926

10.5. A multa compensatória prevista na alínea *c* da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a.** Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993;
- b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c.** Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa n.º 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

AO



000927

Município de Capanema - PR

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.



000928

Município de Capanema - PR

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO



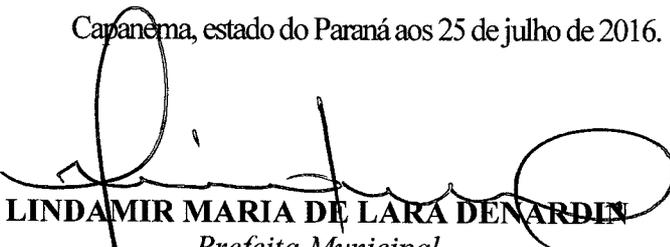
000929

Município de Capanema - PR

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.



LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante



ODAIR JOSE SARTOR
Representante Legal
ALVES E SARTOR LTDA - EPP
Contratada



028830

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO Nº 178/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **PPS PRODUTOS PRA SAÚDE -LTDA -EPP**, sediada na RODOVIA DOS MINERIOS, 403 KM 9.75, SALA 02A /B - CEP: 83507000 - BAIRRO: JARDIM MONERREY, Almirante Tamandaré/PR inscrita no CNPJ sob o nº **21.262.327/0001-01** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALAIRTO JOSE PELOZZO**, portador do CPF nº 747.575.399-91, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **R\$2.675,00 (dois mil seiscientos e setenta e cinco reais)**, consoante a seguinte discriminação:



Município de Capanema - PR

00931

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
13	1	BALDE CILINDRICO TOTALMENTE CONSTRUÍDO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMPA ACIONADA POR PEDAL. CAPACIDADE APROXIMADA DE 10 LITROS. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO.	PURIMAX	UN	6,00	81,00	486,00
20	1	MESA AUXILIAR GINECOLOGIA TAMPA E PRATELEIRA EM CHAPA DE AÇO INOX 20 DE ACABAMENTO POLIDO, PÉS EM TUBO DE 1 X 1,20MM, PÉS PROVIDOS DE RODAS GIRATÓRIAS DE 3" DE DIÂMETRO COM ARO DE RODAS DE POLIETILENO, EXTREMIDADES SEM ARESTAS. FIXAÇÃO DA PRATELEIRA SEJA POR SOLDA COM ACABAMENTO LISO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,40 X 0,60 X 0,80M. GARANTIA DE 1(UM) ANO.	MS	UN	1,00	290,00	290,00



050932

Município de Capanema - PR

		FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, APRESENTAR REGISTRO NO MS/ANVISA.					
27	1	OXIMETRO DE PULSO COM TELA DE CRISTAL LIQUIDO E CAPAZ DE SER UTILIZADO EM QUALQUER AMBIENTE, COM BATERIAS REGARREGAVEIS QUE DURAM ATÉ 8H, TELA COM CURVA PLETISMOGRÁFICA, SENSOR PARA UTILIZAÇÃO EM PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS. DEVE POSSUIR GRÁFICO DE BARRAS DAS ÚLTIMAS 24H, DEVE FUNCIONAR EM 110/220 AUTOMATICAMENTE. BATERIA INTERNA, RECARREGÁVEL COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 3H,	GENERAL MEDITECH	UN	1,00	1.899,00	1.899,00

20



000935

Município de Capanema - PR

	<p>PESO INFERIOR A 3KG ALEM DOS ACESSORIOS OBRIGATORIOS FORNECER PARA CADA EQUIPAMENTO 2 SENSORES - ADULTO DE DEDO, 01 SENSOR - PEDIATRICO DE DEDO. LIMITES DE LEITURA E ALARMES MINIMOS: ALARMES: LIMITES AJUSTAVEIS E AUTOMATICOS PARA SPO2 E PULSO, MAXIMOS E MINIMOS. AUDIO: VOLUME AJUSTAVEL, 2 MINUTOS DE SILENCIOSO OU DESLIGADO. VISUAL: VALORES DE SPO2 E PULSO, E BARRA DE ALTA PISCARAO INDICANDO QUE ALGUM ALARME FOI ULTRAPASSADO. PULSO: FAIXA 30-250 BPM PRECISÃO: 2BPM RESOLUÇÃO: 1BPM TEMPO DE MÉDIA: 8 SEGUNDOS SATURAÇÃO:</p>					
--	--	--	--	--	--	--

20



Município de Capanema - PR

02/09/34

FAIXA: 0-100% PRECISÃO: 2% RESOLUÇÃO: 1% TEMPO DE MÉDIA: 8 SEGUNDOS. AUDIO: OS ALARMES E PULSO DEVERAO POSSUIR TONALIDADE VARIÁVEL COM A MUDANÇA NO VALOR DA SATURAÇÃO> TELA: TIPO MONOCROMÁTI CA DE CATODO FRIO. TAMANHO DA TELA: 32 MM X 27 MM (ALTURAXLARG URA) CURVA PLETISMOGRÁFI CA: CRISTAL LIQUIDO. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA,						
---	--	--	--	--	--	--

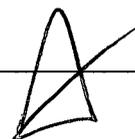
- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.



Município de Capanema - PR

020935

- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
 - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
 - c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de





020936

Município de Capanema - PR

documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a.** Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d.** Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e.** Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g.** Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;



033937

Município de Capanema - PR

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



000935

Município de Capanema - PR

- f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
 - c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;



000939

Município de Capanema - PR

- c. Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
 - d. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
 - e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
 - f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
 - f.1. Não atue com a perfeita execução do contrato;
 - f.2. Crie obstáculos a fiscalização;
 - f.3. Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
 - f.4. Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
 - c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
 - d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;



020940

Município de Capanema - PR

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3. Não manutenção das propostas;
 - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5. Falha na execução contratual;
 - c.6. Fraude na execução contratual;
 - c.7. Comportamento inidôneo;
 - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
- e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- g. Não manutenção das propostas
- h. Retardamento da execução do objeto contratual;
- i. Falha na execução contratual;
- j. Fraude na execução contratual;
- k. Comportamento inidôneo;
- l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.



007341

Município de Capanema - PR

10.5. A multa compensatória prevista na alínea *c* da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a.** Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c.** Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incursa nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

AO



000942

Município de Capanema - PR

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. PRÁTICA CORRUPTA: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. PRÁTICA FRAUDULENTA: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. PRÁTICA COLUSIVA: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. PRÁTICA COERCITIVA: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.



032943

Município de Capanema - PR

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO



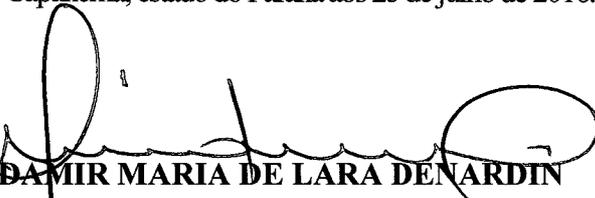
Município de Capanema - PR

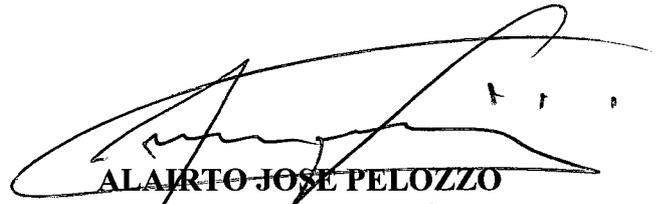
02/034

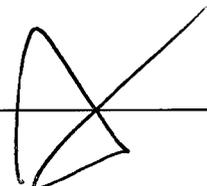
15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


ALAIRTO JOSÉ PELOZZO
Representante Legal
PPS PRODUTOS PRA SAÚDE -LTDA -EPP
Contratada





000945

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR
CONTRATO Nº 176/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LUCADEMA CIENTIFICA EIRELI -EPP**, sediada na RUA JOÃO MESQUITA, 1348 - CEP: 15025035 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, São José do Rio Preto/SP inscrita no CNPJ sob o nº **10.663.308/0001-70** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. LUCIANA FERMINO DE MARCO**, portadora do CPF nº 374.878.168-77, portador do CPF nº 226.722.708-80, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **RS7.291,00 (sete mil, duzentos e noventa e um reais)**, consoante a seguinte discriminação:



020946

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
4	1	ARMÁRIO COM 01 PORTA E 03 PRATELEIRAS EM VIDRO. FUNDO E TETO EM CHAPA DE AÇO ESMALTADO, NA COR BRANCA. TRATAMENTO ANTI CORROSÃO. PORTA COM FECHADURA CILÍNDRICA. PÉS PROTEGIDOS POR PONTEIRAS PLÁSTICAS. PORTAS E LATERAIS EM VIDRO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 4 MM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 1,50M DE ALTURA X 0,50M DE LARGURA X 0,40M DE PROFUNDIDADE.	LUCADEMA	UN	3,00	525,00	1.575,00
14	1	BANCO MOCHO TOTALMENTE EM AÇO INOXIDÁVEL, ALTURA REGULÁVEL COM APOIO PARA OS PÉS. ALTURA MÍNIMA DE 0,46M X MÁXIMA DE 0,61M. ESTOFAMENTO RESISTENTE E COM BASE RÍGIDA, REVESTIMENTO EM PVC E ESPUMA DE DENSIDADE CONTROLADA QUE PERMITE LIMPEZA E DESINFECÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO	LUCADEMA	UN	2,00	390,00	780,00



000947

Município de Capanema - PR

		PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.					
16	1	ESCADA COM DOIS DEGRAUS TODO EM AÇO INOX OU AÇO COM REVESTIMENTO ANTICORROSIVO DE COR BRANCA, REFORÇADA, COM DEGRAUS REVESTIDOS EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE, PÉS COM PONTEIRAS EM BORRACHA. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	LUCADEMA	UN	3,00	66,00	198,00
21	1	MESA DE EXAME CLINICO ESTRUTURA TUBULAR METÁLICA ESMALTADA NA COR BRANCA (PINTURA EPÓXI OU ELETROSTÁTICA), LEITO ACOLCHOADO EM ESPUMA DE POLIURETANO DE 1ª QUALIDADE, REVESTIDO EM COURVIN, NA COR AZUL, CABECEIRA RECLINÁVEL MANUALMENTE ATRAVÉS DE CREMALHEIRA, PÉS COM PONTEIRA DE BORRACHA. ACOMPANHA SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL DE 50 MM. DIMENSÕES	LUCADEMA	UN	5,00	349,00	1.745,00



000843

Município de Capanema - PR

		APROXIMADAS DE 1,85M DE COMPRIMENTO X 0,50M DE LARGURA X 0,80 DE ALTURA. GARANTIA DE 1(UM) ANO. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT, APRESENTAR REGISTRO NO MS/ANVISA.					
22	1	MESA DE EXAME GINECOLOGICO ESTRUTURA EM MADEIRA COM ESPESSURA MÍNIMA 15 MM, MDF DE FABRICANTE CERTIFICADO, REVESTIDO EM LAMINADO DECORATIVO, NA COR BEGE. DEVERÁ POSSUIR DUAS (2) GAVETAS E UMA (1) PORTA EM CADA LADO, UMA (1) PORTA CENTRAL COM UMA PRATELEIRA INTERNA. OS PUXADORES DEVERÃO SER METAL E CROMADOS. O REVESTIMENTO INTERNO DO MÓVEL DEVERÁ SER DO MESMO MATERIAL DA PARTE EXTERNA. AS GAVETAS DEVERÃO SER DESLIZANTES,	LUCADEMA	UN	1,00	2.413,00	2.413,00



002343

Município de Capanema - PR

	<p>ATRAVÉS DE CORREDIÇAS TELESCÓPICAS. AS DOBRADIÇAS DEVERÃO SER 35 MM. O LEITO DEVERÁ SER ESTOFADO, REVESTIDO EM COURVIM MARROM, SENDO AS PARTES ANTERIOR E POSTERIOR DO LEITO AJUSTÁVEL ATRAVÉS DE CREMALHEIRAS DUPLAS, UNIDAS ENTRE SI, FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM NO MÍNIMO QUATRO (4) POSIÇÕES. O MÓVEL DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM PAR DE PERNEIRAS ANATÔMICAS, EM POLIURETANO INJETADO, QUE PERMITAM AJUSTE DE ALTURA E COM MOBILIDADE ANTERO- POSTERIOR. A FIXAÇÃO DESTA HASTE DEVERÁ SER FEITA ATRAVÉS DE UMA ESTRUTURA COM NO MÍNIMO 14 X 5,5 CM. DEVERÁ POSSUIR GAVETA PARA ESCOAMENTO DE LÍQUIDOS, EM AÇO INOX E PUXADOR EM INOX. A GAVETA DEVERÁ</p>					
--	---	--	--	--	--	--

[Handwritten signature]



000950

Município de Capanema - PR

	POSSUIR O MESMO TAMANHO DA ABERTURA FEITO NO MÓVEL PARA A MESMA, NÃO PODENDO FICAR ESPAÇO PARA ACÚMULO DE SUJEIRAS. A GAVETA FECHADA NÃO PODERÁ FICAR MAIS DO QUE 2 CM INTERNAMENTE AO MÓVEL. DIMENSÕES DO MÓVEL (VARIAÇÃO PERMITIDA 5%): COMPRIMENTO 1,85M; LARGURA 0,64M; ALTURA 0,76M. DIMENSÕES DO ESTOFAMENTO (VARIAÇÃO PERMITIDA 5%): COMPRIMENTO 1,85M; LARGURA 0,64M; ALTURA NA CABECEIRA 0,15M E NOS PÉS E PARTE CENTRAL 0,10M. O REVESTIMENTO ESTOFADO DEVERÁ APRESENTAR ESPUMA COM DENSIDADE 28, REVESTIDA EM COURVIM SOFT 8 MARROM. A MARCA DO FABRICANTE DEVERÁ VIR GRAVADA NA MACA OU EM PLAQUETA METÁLICA FIXADA DE FORMA RESISTENTE NA CAMA. GARANTIA					
--	---	--	--	--	--	--



000951

Município de Capanema - PR

		DE 1(UM) ANO. FABRICADO DE ACORDO COM PADRÕES INTERNACIONAIS DE QUALIDADE, NORMAS DA ABNT.					
23	1	SUPORE DE SORO COLUNA EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE 1" DE DIÂMETRO COM ANEL DE REGULAGEM, HASTE EM TUBO DE AÇO INOXIDÁVEL DE ¾ DE DIÂMETRO COM 4 GANCHOS NA EXTREMIDADE SUPERIOR, BASE COM 4 PÉS DE FERRO FUNDIDO, PINTURA EPÓXI NA COR BRANCA, COM RODÍZIOS, DIMENSÕES APROXIMADAS DE NO MÁXIMO 2,40 E MÍNIMO DE 1,70M. GARANTIA DE 1 (UM) ANO	LUCADEMA	UN	4,00	145,00	580,00

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**



000952

Município de Capanema - PR

- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
 - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
 - c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.



002853

Município de Capanema - PR

- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 6.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

- 7.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;



00035

Município de Capanema - PR

- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa n.º. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando á CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas á execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;



000955

Município de Capanema - PR

- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficializar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
 - c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - b. Manter controles adequados e efetivos do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



000856

Município de Capanema - PR

- b.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
- c.** Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d.** Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e.** exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- f.** solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
- f.1.** Não atue com a perfeita execução do contrato;
 - f.2.** Crie obstáculos a fiscalização;
 - f.3.** Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
 - f.4.** Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6.** À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7.** Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8.** Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a.** Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b.** Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;



000857

Município de Capanema - PR

- c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3. Não manutenção das propostas;
 - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5. Falha na execução contratual;
 - c.6. Fraude na execução contratual;
 - c.7. Comportamento inidôneo;
 - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - g. Não manutenção das propostas;
 - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - i. Falha na execução contratual;
 - j. Fraude na execução contratual;
 - k. Comportamento inidôneo;
 - l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.



000953

Município de Capanema - PR

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.

10.5. A multa compensatória prevista na alínea *c* da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a.** Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993;
- b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c.** Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa n.º 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único,



Município de Capanema - PR

050953

do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de

AC



07/060

mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14. DA PUBLICIDADE



Município de Capanema - PR

020961

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


LUCIANA FERMINO DE MARCO
Representante Legal
LUCADEMA CIENTIFICA EIRELI -EPP
Contratada



Município de Capanema - PR

020962

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 175/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **K.C.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. ME**, sediada na RUA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 88 - CEP: 16075370 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, Araçatuba/SP inscrita no CNPJ sob o nº **09.251.627/0001-90** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS RIBEIRO JUNIOR**, portador do CPF nº 226.722.708-80, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **R\$880,00 (oito centos e oitenta reais)**, consoante a seguinte discriminação:



000985

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
10	1	BALANÇA ELETRÔNICA DIGITAL ADULTA COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ACOPLADA, VISOR EM LCD DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA 200 KG, COM DIVISÕES DE PELO MENOS 100G, PESAGEM IMEDIATA DISPENSANDO PRÉ-AQUECIMENTO. ACABAMENTO EM TINTA ELETROSTÁTICA. TAPETE/PISO EM BORRACHA ANTIDERRAPANTE. PÉS REGULÁVEIS EM BORRACHA SINTÉTICA E COM SELETOR DE VOLTAGEM DE 110 E 220 V. AFERIDO PELO INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO. ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUÇÃO DE USO EM IDIOMA PORTUGUÊS. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ, SE NÃO HOVER, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPROMETER-SE A REALIZAR GRATUITAMENTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS ATÉ O LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.	LIDER	UN	1,00	880,00	880,00

20



00096

Município de Capanema - PR

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subseqüentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
 - a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
 - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
 - c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



000560

Município de Capanema - PR

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



Município de Capanema - PR

000966

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

90



000367

Município de Capanema - PR

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
 - c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;



020568

Município de Capanema - PR

- b.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- c.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3.** 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- a.** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
- c.** Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d.** Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e.** exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- f.** solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
- f.1.** Não atue com a perfeita execução do contrato;
- f.2.** Crie obstáculos a fiscalização;
- f.3.** Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
- f.4.** Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



000963

Município de Capanema - PR

- 9.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
 - c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
 - d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3. Não manutenção das propostas;
 - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5. Falha na execução contratual;
 - c.6. Fraude na execução contratual;
 - c.7. Comportamento inidôneo;
 - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
- e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;

[Handwritten signature]



030970

Município de Capanema - PR

- g. Não manutenção das propostas
- h. Retardamento da execução do objeto contratual;
- i. Falha na execução contratual;
- j. Fraude na execução contratual;
- k. Comportamento inidôneo;
- l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vencidas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.

10.5. A multa compensatória prevista na alínea c da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a. Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

AO



030971

Município de Capanema - PR

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

90



000972

Município de Capanema - PR

a.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

20



000973

Município de Capanema - PR

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


MARCOS RIBEIRO JUNIOR
Representante Legal
K.C.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA. ME
Contratada



000974

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 174/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **INFANTARIA COMERCIAL EIRELI-ME**, sediada na RUA IRMGARD CARL, 125 SALA 02 - CEP: 89037555 - BAIRRO: ESCOLA AGRÍCOLA, Blumenau/SC inscrita no CNPJ sob o nº **20.795.155/0001-79** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS PETER NUNES**, portador do CPF nº 722.369.069-00, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1. O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2. Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **RS686,95 (seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, consoante a seguinte discriminação:



000975

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
30	1	FOGÃO ACENDIMENTO AUTOMÁTICO DE MESA E FORNO, MESA SOBREPOSTA AO PAINEL, FORNO AUTOLIMPANTE, PORTA DO FORNO COM VISOR, PRATELEIRAS DO FORNO DESLIZANTES COM 03 NÍVEIS DE REGULAGEM, PUXADOR DO FORNO EM ALUMÍNIO, LUZ NO FORNO, FORNO COM 5 NÍVEIS DE TEMPERATURA, TAMPA DE VIDRO TEMPERADO, QUATRO QUEIMADORES (SENDO UM "FAMILIA") ISOLAMENTO TÉRMICO, VÁLVULA DE SEGURANÇA NO FORNO, PROTEÇÃO TÉRMICA TRASEIRA. VOLTAGEM DE 110/220 V BIVOLT - SELECIONÁVEL E OU AUTOMÁTICO. TOTALMENTE ADAPTADO ÀS NORMAS DO INMETRO, GARANTIA DE 12 MESES. COR: BRANCA.	MULLER	UN	1,00	686,95	686,95

42. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
43. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.



000976

Município de Capanema - PR

- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
 - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
 - c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.



000977

Município de Capanema - PR

- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

- 7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:



020978

Município de Capanema - PR

-
- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
 - b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
 - c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
 - d. Rescindi-los no inciso I do art.79 da Lei nº 8.666/93;
 - e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
 - f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
 - g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:



- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente á administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
 - c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las á unidade competente para pagamento;
 - a. Promover o adequado encaminhamento, á unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;



000930

Município de Capanema - PR

-
- c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3.** 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
 - c. Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
 - d. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
 - e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
 - f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
 - f.1. Não atue com a perfeita execução do contrato;
 - f.2. Crie obstáculos a fiscalização;
 - f.3. Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
 - f.4. Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6.** À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.



000931

Município de Capanema - PR

- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
 - c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
 - d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3. Não manutenção das propostas;
 - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5. Falha na execução contratual;
 - c.6. Fraude na execução contratual;
 - c.7. Comportamento inidôneo;
 - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
- e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
- g. Não manutenção das propostas
- h. Retardamento da execução do objeto contratual;



000932

Município de Capanema - PR

- i.** Falha na execução contratual;
- j.** Fraude na execução contratual;
- k.** Comportamento inidôneo;
- l.** Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.

10.5. A multa compensatória prevista na alínea *c* da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a.** Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c.** Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Município de Capanema - PR

020983

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 10.520/02, Lei nº. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:



000934

Município de Capanema - PR

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e

90



Município de Capanema - PR

000985

fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14. DA PUBLICIDADE

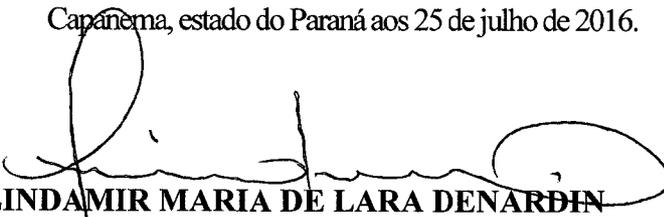
14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


MARCOS PETER NUNES
Representante Legal
INFANTARIA COMERCIAL EIRELI-ME
Contratada



000936

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 173/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP**, sediada na RUA FREI GREGORIO DAL MONT, 1489 - CEP: 88930000 - BAIRRO: CENTRO, Turvo/SC inscrita no CNPJ sob o nº **00.478.911/0001-29** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **VOLNEI DANDOLINI**, portador do CPF nº 501.851.289-04, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **RS3.797,97 (três mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)**, consoante a seguinte discriminação:



020937

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	1	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT TIPO HI-WALL CICLO REVERSO (QUENTE E FRIO), POTÊNCIA DE 12000 BTUs, COM CONTROLE REMOTO TOTAL, INDICADOR ELETRÔNICO DE TEMPERATURA, TIMER, COM NO MÍNIMO TRÊS VELOCIDADES DE OPERAÇÃO, FUNÇÕES SLEEP E SWING, COMPOSTO POR UNIDADE CONDENSADORA E UNIDADE EVAPORADORA. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SELO INMETRO PROCEL DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CLASSE A.	ELGIN	UN	3,00	1.265,99	3.797,97

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.



00088

Município de Capanema - PR

- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
 - a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
 - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
 - c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.



000939

Município de Capanema - PR

- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 6.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

- 7.1.** Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;



000990

Município de Capanema - PR

- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa n.º 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;



000991

Município de Capanema - PR

- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
 - c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - c. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
 - a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

AO



072992

Município de Capanema - PR

-
- b.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
- c.** Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d.** Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e.** exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- f.** solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
- f.1.** Não atue com a perfeita execução do contrato;
 - f.2.** Crie obstáculos a fiscalização;
 - f.3.** Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
 - f.4.** Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6.** À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7.** Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8.** Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a.** Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b.** Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;



000993

Município de Capanema - PR

- c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
- d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3. Não manutenção das propostas;
 - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5. Falha na execução contratual;
 - c.6. Fraude na execução contratual;
 - c.7. Comportamento inidôneo;
 - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - g. Não manutenção das propostas;
 - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - i. Falha na execução contratual;
 - j. Fraude na execução contratual;
 - k. Comportamento inidôneo;
 - l. Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

20



020934

Município de Capanema - PR

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.

10.5. A multa compensatória prevista na alínea *c* da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a. Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c. Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa n.º 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único,



000995

Município de Capanema - PR

do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de

AO



03/09/96

Município de Capanema - PR

mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14. DA PUBLICIDADE



072997

Município de Capanema - PR

14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


VOLNEI DANDOLINI
Representante Legal
DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP
Contratada

00.478.911/0001-29

DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA

RUA FREI GREGÓRIO DAL MONT, 1489
CENTRO - 88930-000
TURVO - SC



Município de Capanema - PR

000998

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 180/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME**, sediada na RUA SANTOS DUMONT, 1590 - CEP: 85900010 - BAIRRO: CENTRO, Toledo/PR inscrita no CNPJ sob o nº **15.349.114/0001-19** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EMERSON MARCOS LATREILLE**, portador do CPF nº 787.161.959-49, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, do edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **R\$7.520,00 (sete mil, quinhentos e vinte reais)**, consoante a seguinte discriminação:



000990

Município de Capanema - PR

Lote	Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
8	1	MESA PARA REFEITÓRIO - TAMPO CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE ALTA RESISTÊNCIA E 25 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO COM SISTEMA POSTFORMING 180°. PAINEL FRONTAL CONFECCIONADO EM MADEIRA AGLOMERADA DE 15 MM DE ESPESSURA, REVESTIMENTO LAMINADO MELAMÍNICO DE ALTA RESISTÊNCIA, DUPLA FACE, BAIXA PRESSÃO. COLUNA ESTRUTURAL COM PASSAGEM DE ACABAMENTO CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO, COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E ACABAMENTO EM PINTURA EPÓXI. ACABAMENTOS ARREDONDADOS. COM 02 GAVETAS COM CHAVE. GARANTIA DE 1 (UM) ANO	LUNASA	UN	6,00	320,00	1.920,00



001000

Município de Capanema - PR

31	1	PURIFICADOR DE AGUA COM FILTRO REFRIGERADO, ELÉTRICO, LIGADO DIRETO AO PONTO DE ÁGUA, SERPENTINA DE COBRE EXTERNA, SEM CONTATO COM A ÁGUA, DEPÓSITO DE ÁGUA DE FÁCIL ASSEPSIA, COM TERMOSTATO DE FÁCIL ACESSO. REFIL COM TRIPLA FILTRAGEM QUE ELIMINE ODORES E SABORES DE CLORO, BARRO, FERRUGEM E SEDIMENTOS, COM SAÍDA DE ÁGUA NA TEMPERATURA NATURAL E NA TEMPERATURA GELADA DIMENSÕES APROXIMADAS: 312 MM X 410 MM. COR BRANCA. GARANTIA DE 12 MESES.	LIBBEL	UN	2,00	700,00	1.400,00
32	1	REFRIGERADOR PARA COPADEGELO AUTOMÁTICO, GAVETA EXTRA FRIA PARA ALIMENTOS FRESCOS, GAVETA PARA FRUTAS E LEGUMES, TERMOSTATO PARA AJUSTE DE	CONSUL	UN	2,00	2.100,00	4.200,00



021301

Município de Capanema - PR

	TEMPERATURA, PORTA OVOS, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, REGULÁVEIS E INCLINÁVEIS, ISENTO DE CFC, PÉS NIVELADORES, ILUMINAÇÃO INTERNA, CAPACIDADE BRUTA (GELADEIRA X CONGELADOR) DE 261 A 295 LITROS, CONSUMO MENSAL DE 23 A 28 KWH, POTÊNCIA 110 V NA COR BRANCA COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO DEVERÁ SER NO ESTADO DO PARANÁ, SE NÃO HOVER, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ COMPROMETER-SE A REALIZAR GRATUITAMENTE O TRANSLADO DOS EQUIPAMENTOS ATÉ O LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA.					
--	---	--	--	--	--	--

42. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.

AO



001002

Município de Capanema - PR

- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**
- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
 - a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
 - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
 - c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a



01003

Município de Capanema - PR

- Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15.** A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16.** Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17.** Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1.** O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 6.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.



01904

Município de Capanema - PR

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados,



051005

Município de Capanema - PR

responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;

9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
- c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;



001006

Município de Capanema - PR

- b.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- c.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3.** 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- a.** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b.** Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência á contratada, para fiel execução do contato durante toda a vigência do contrato;
- c.** Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
- d.** Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
- e.** exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
- f.** solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
- f.1.** Não atue com a perfeita execução do contrato;
- f.2.** Crie obstáculos a fiscalização;
- f.3.** Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
- f.4.** Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



02/10/07

Município de Capanema - PR

- 9.6.** À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7.** Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8.** Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:
- a.** Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
 - b.** Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
 - c.** Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
 - d.** Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a.** Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b.** Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c.** Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - c.1.** Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2.** Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3.** Não manutenção das propostas;
 - c.4.** Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5.** Falha na execução contratual;
 - c.6.** Fraude na execução contratual;
 - c.7.** Comportamento inidôneo;
 - c.8.** Cometimento de fraude fiscal;
- d.** Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
- e.** Não entrega de documentação exigida para o contrato;
- f.** Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;



201006

Município de Capanema - PR

- g.** Não manutenção das propostas
- h.** Retardamento da execução do objeto contratual;
- i.** Falha na execução contratual;
- j.** Fraude na execução contratual;
- k.** Comportamento inidôneo;
- l.** Cometimento de fraude fiscal;

10.2. As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.3. Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.

10.4. As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.

10.4.1. O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.

10.5. A multa compensatória prevista na alínea *c* da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

11.2. A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.

11.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a.** Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993;
- b.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
- c.** Judicial, nos termos da legislação.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

11.5. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.7. O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.



051019

Município de Capanema - PR

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n°. 8.666/93, Lei n°. 10.520/02, Lei n°. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

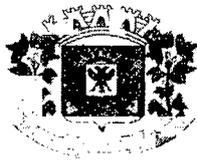
a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;



201910

Município de Capanema - PR

a.5. PRÁTICA OBSTRUTIVA significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;



221011

Município de Capanema - PR

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

14. DA PUBLICIDADE

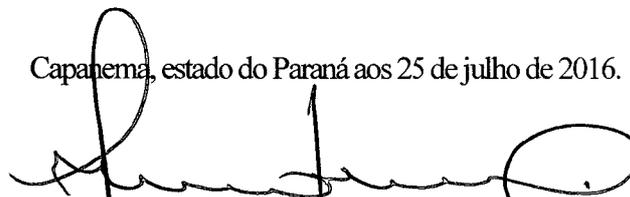
14.1. Uma vez firmado o presente contrato terá ele seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

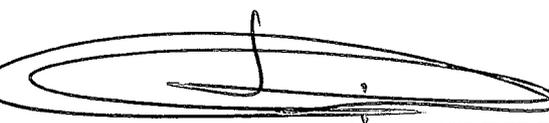
15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


EMERSON MARCOS LATREILLE
Representante Legal
SEVEN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA ME
Contratada



001060

Município de Capanema - PR

MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR
CONTRATO Nº 181/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **75.972.760/0001-60**, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora **LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN**, Prefeita Municipal, inscrita no CPF/MF sob nº 990.254.189-53 e portadora da Cédula de Identidade nº 5.923.346-7 SSP-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e **VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA EPP**, sediada na STA SAAN QUADRA 1, 1035 PARTE B - CEP: 70632100 - BAIRRO: ZONA INDUSTRIAL, Brasília/DF inscrita no CNPJ sob o nº **21.997.155/0001-14** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MARINA NOVA DA COSTA MENDES**, portadora do CPF nº .007.399.241-09, infra-assinados, firmam o presente contrato, que reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei nº.10.520/02, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 062/2016**.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME INCENTIVO DO APSUS- RESOLUÇÃO 604/2015**, de acordo com termos constantes no Anexo I, Termo de Referência, de edital do qual derivou a presente contratação.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

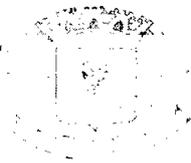
- 2.1.** O prazo de entrega dos produtos não poderá ser superior a 15 dias, contados da emissão da ordem de serviço ou documento equivalente pelo gestor do contrato.
- 2.2.** Os produtos deverão ser entregues na sede do **CONTRATANTE**, aos cuidados do Departamento de Compras, na Rua Aimorés, nº 681, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000 entre 8:00 e 17:00, em dias úteis.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1.** A vigência do contrato será de 365 dias contados a partir da data da assinatura do mesmo.

4. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.** O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo objeto elencado na cláusula primeira do presente contrato, o valor de **RS22.002,00 (vinte e dois mil e dois reais)**, consoante a seguinte discriminação:



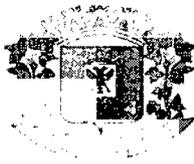
Município de Capanema - PR

001061

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
34	1	MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I7, CLOCK DE 3.0 GHz, MEMÓRIA CACHE DE 8 MB, 4 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 8GB DE MEMÓRIA RAM, PLACA MÃE COM ENCAIXE DE SOQUETE 1150. KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT 2, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL, MOUSE ÓPTICO) GRAVADOR DE DVD E LEITOR DE CARTÃO DE MEMÓRIA E PEN DRIVE, MONITOR LCD 18,5 POLEGADAS, SSD 120GB.	TERAVIX	UN	6,00	3.667,00	22.002,00

- 4.2. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR em parcela única.
- 4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, subsequentes ao recebimento definitivo do material solicitado.
- 4.4. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: **empenho@capanema.pr.gov.br** e **admsaude@capanema.pr.gov.br**, e ainda entregue no momento do recebimento dos móveis e equipamentos.
- 4.5. Além dos procedimentos obrigatórios dispostos junto ao Edital, as notas fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ:**

SAO



001362

Município de Capanema - PR

09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

- 4.6. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.
- 4.7. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, considerando que a Conta Bancária deve estar vinculada ao CNPJ da Contratada.
- 4.8. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 4.9. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 4.10. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 4.11. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 4.12. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria do CONTRATANTE, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
 - a. Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
 - b. Termo de recebimento definitivo do objeto.
 - c. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 4.13. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 4.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 4.15. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 4.16. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou
- 4.17. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de



001.65

Município de Capanema - PR

Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

- 4.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.19.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 4.20.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 4.21.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá a conta dos recursos da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2016	2070	09.001.10.301.1001.2081	303	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2016	2092	09.001.10.301.1001.2081	333	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

7. DIREITOS DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

- a. Receber o(s) objeto(s) desta contratação nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.

u 20



001.064

Município de Capanema - PR

- c. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d. Rescindi-los no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e. Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- g. Aplicar a Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos casos ali previstos;

7.2. Constituem direitos da CONTRATADA:

- a. Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c. Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d. Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- e. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g. Receber o(s) objeto(s) no(s) prazo(s) e condição(ões) estabelecido(s) em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a. Proceder a entrega do(s) objeto(s), em plenas condições, no prazo descrito na cláusula 2;
- b. Quando do ato de entrega do(s) objeto(s), entregar certificado de garantia na forma da lei;

18 60



- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d. Manter preposto, aceito pela administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;
- e. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- f. ressarcir os danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- g. pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício;
- 9.2. Caberá ao gestor do contrato, o titular da diretoria de gestão de pessoas, promoverem todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:
 - a. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
 - b. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficial aos órgãos públicos competentes para adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao erário;
 - c. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - d. Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 - a. Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
 - b. Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
 - c. Promover medidas que melhorem a execução do contrato.
- 9.3. Caberá ao fiscal do contrato, o servidor Marisa Pontin- matrícula 1417-1, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informado ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- a. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos produtos, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua vigência do contrato e de tudo dar ciência à contratada, para fiel execução do contrato durante toda a vigência do contrato;
 - c. Sustar, recusar, mandar substituir quaisquer produtos, obras ou equipamentos, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do termo de referência, determinando para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado;
 - d. Conferir a execução do objeto contratual, por ocasião da entrega das notas fiscais ou equivalentes, devendo aferir os produtos, quando executado satisfatoriamente, para fins de pagamento;
 - e. exigir o cumprimento de todos os itens constantes do anexo I do edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;
 - f. solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que:
 - f.1. Não atue com a perfeita execução do contrato;
 - f.2. Crie obstáculos a fiscalização;
 - f.3. Não corresponda às técnicas ou as exigências disciplinares do órgão;
 - f.4. Cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados a execução do contrato, que venha causar embaraço a fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.
- 9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.
- 9.6. À CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 9.7. Por força do contido no art. 68, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, para representá-la sempre que for necessária.
- 9.8. Ao preposto da contratada competirá, entre outras atribuições:

Município de Capanema - PR

001067

-
- a. Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
 - b. Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
 - c. Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos;
 - d. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município de Capanema, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- a. Advertência, em caso de conduta que prejudique a execução contratual;
- b. Multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 5% (cinco por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tal como a entrega e instalação dos equipamentos fora do prazo descrito na cláusula 3 da minuta contratual (anexo VII do edital);
- c. Multa compensatória, de até 10% (dez por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
 - c.1. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - c.2. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - c.3. Não manutenção das propostas;
 - c.4. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - c.5. Falha na execução contratual;
 - c.6. Fraude na execução contratual;
 - c.7. Comportamento inidôneo;
 - c.8. Cometimento de fraude fiscal;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses, dentre outras:
 - e. Não entrega de documentação exigida para o contrato;
 - f. Apresentação de documentação falsa exigida para o contrato;
 - g. Não manutenção das propostas;
 - h. Retardamento da execução do objeto contratual;
 - i. Falha na execução contratual;
 - j. Fraude na execução contratual;
 - k. Comportamento inidôneo;
 - l. Cometimento de fraude fiscal;



001.688

Município de Capanema - PR

- 10.2.** As sanções previstas nas alíneas do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 10.3.** Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao cadastro de inidôneos (TCE/PR), para a devida averbação.
- 10.4.** As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das futuras emitidas pela licitante vencedora ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível à compensação com faturas vincendas.
- 10.4.1.** O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido a conta do Município de Capanema.
- 10.5.** A multa compensatória prevista na alínea c da cláusula 10.1. tem por escopo ressarcir o Município de Capanema dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1.** Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2.** A inadimplência total ou parcial do contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art.86 e 87 da Lei 8.666/93.
- 11.3.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- a. Indeterminado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei n.º 8.666 de 1993;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
- 11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.
- 11.5.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.6.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.7.** O CONTRATANTE promoverá a rescisão unilateral com a CONTRATADA, quando incurso nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrar infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa n.º 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art.422, do Código Civil) e da natureza social dos contratos (art. 421 c/c 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

13. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a. Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

a.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

a.3. **PRÁTICA COLUSIVA:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

a.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

a.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA** significa:

a.5.1. Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta,

001373

fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou subornar qualquer parte interessada, para impedi-la de acessar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

a.5.2. Ato que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo.

b. Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c. Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d. Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

d.1. para a outorga de contratos financiados pelo Banco;

d.2. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

13.2. Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.



001571

Município de Capanema - PR

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez firmado o presente contrato, seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal O Trombeta, pelo contratante, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Capanema, estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Capanema, estado do Paraná aos 25 de julho de 2016.


LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN
Prefeita Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante


MARINA NOVA DA COSTA MENDES
Representante Legal
VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
LTDA EPP
Contratada